

472
Jilseir

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00017/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.009687/2017-47

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO PROEG UFPA

ASSUNTOS: CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO

EMENTA: I. Administrativo. II. Licitação. III. Convite nº 02/2016. Tipo Maior Lance ou Oferta. IV. Homologação.

Magnífico reitor,

I – RELATÓRIO

1. Retornam os presentes autos, para análise de regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de **CONVITE Nº 01/2017**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, que tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE UM CAFÉ NO CENTRO DE EVENTOS BENEDITO NUNES E PARA O FUNCIONAMENTO DE UM EMPÓRIO DENTRO DO ESPAÇO DE ENSINO-MIRANTE DO RIO**. Pelo período de **15 (Quinze) meses**, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato a ser celebrado entre as partes.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2. Preambularmente, salienta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a presente aquisição, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência desta Procuradoria.

3. Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas na forma da Lei, as fases do procedimento licitatório, pois, na data prevista a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura da sessão pública, consoante às disposições contidas no instrumento convocatório.

4. Somente duas empresas foram habilitadas ao certame, quais sejam M. RODRIGUES COM. E SERV. EIRELI-ME e C.O. CUNHA EVENTOS EIRELI-EPP. Onde a Comissão de Licitação decidiu por considerar o processo licitatório fracassado, conforme Ata de Julgamento e Classificação as fls 274/275

5. Assim, com republicação do respectivo certame realizado no dia 08/09/2017 onde não se obteve o número de participantes exigidos pela modalidade da licitação em voga. Fato contínuo deu-se prosseguimento ao certame de acordo com o previsto no **art.43, incisos I a IV da Lei 8.666/93**, com o recebimento dos envelopes com a devida documentação de habilitação e propostas de preço. Procedeu-se a consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal das licitantes.

6. Sequencialmente, deu-se a abertura dos envelopes de habilitação para o exame da documentação de acordo com o disposto no Ato Convocatório. Logo, atestou a Comissão, após a Análise dos documentos, a Comissão considerou **INABILITADA** a empresa U.O LOBATO-CAFETERIA-ME que deixou de apresentar seu CNDT, item 6.8.32 “a”, como também deixou de apresentar a certidão negativa de falência.

7. Por fim foram habilitadas das empresas U.O. LOBATO-CAFETERIA - ME, M RODRIGUES COM. E SERV. EIRELI-ME E C.O. CUNHA EVENTOS EIRELI-EPP.

8. Aberto o prazo para intenção de recurso, não houve manifestação de nenhuma das licitantes quanto à habilitação.
9. Posteriormente, a Comissão decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **C.O CUNHA EVENTOS EIRELI LTDA** para o espaço de Ensino "Mirante LTDA" medindo aproximadamente 233m² (área de produção, distribuição e praça de alimentação, no valor 2.110,00; e **M RODRIGUES COM. E SERVIÇO EIRELI** para o espaço do café no Centro de Eventos Benedito Nunes, sem equipamentos, medindo 54,30m², no valor de 2.200,00. Considerando-as vencedoras do certame, conforme Ata de Julgamento e Classificação às fls. 462/463.
10. Sem nada mais a declarar, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos legais e editalícios pertinentes ao certame.

III – CONCLUSÃO

11. Assim, havendo anuência da autoridade superior ao resultado acima indicado, sugere-se a homologação deste processo licitatório, pelo Magnífico Reitor, apondo o seu endosso aos atos praticados pela CPL, para que seja convocada a vencedora para assinatura do Termo de Contrato de Concessão, tudo em fiel observância às normas editalícias.
12. Tendo em vista o presente caso, recomenda-se que deva ser diligenciada ao setor competente a fiscalização do fiel cumprimento, por parte da empresa contratada, relativamente a execução dos serviços de restaurante e lanchonete, bem como condições de limpeza e apresentação dos empregados, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e Anexos.

Este é o parecer que se submete à superior consideração.

À consideração superior.

Belém, 24 de janeiro de 2018.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073009687201747 e da chave de acesso 85338dc9

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104213692 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 24-01-2018 11:17. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

475
Albino

DESPACHO n. 00019/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.009687/2017-47

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO PROEG UFPA

ASSUNTOS: CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO

Informamos que a competência da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Pará já foi exaurida, tendo em vista que o resultado do convite foi analisado conforme o parecer nº 00017/2018, fls. 472 e 473.

Diante do exposto, retornem-se os autos para que sejam realizadas as providências de praxe.

À consideração superior.

Belém, 22 de março de 2018.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073009687201747 e da chave de acesso 85338dc9

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 118872387 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 23-03-2018 13:41. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 009687, 2017-47 fls 476
Pino

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

23.03.2018

Alex Cirino da Rosa

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Alex Cirino da Rosa
Gabinete Reitoria/UFPA
SIAPE: 02355064

Homologo o parecer nº
00017/2018 encaminhado pela Procuradoria
Federal-Chefe às fls. 472/473:

7 PROAD para ciência do
parecer e encaminhamentos.

Tr, 26/03/18

Gilmar Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA

À DECF/PROAD,
para providências nos termos do Parecer
nº 17/2018/NLCA/PEUFPA/PGF/UFPA às fls. 472/473
02/04/18

Daniela
Lopes
ASSESSORIA/PROAD

A Procuradoria,

Para visto nas minutas.

Em: 05/04/2018

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UFPA

05-04-18
Elidia

Marcio Elias A. Costa

Marcio Elias A. Costa
Diretoria de Contratos e Convênios
Mat. SIAPE 2406673 - UFPA